



LEI Nº 607/91

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO NORMATIVO, DELIBERATIVO E FISCALIZADOR DAS POLÍTICAS E DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COMPETINDO-LHE:

- FORMULAR AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DEFININDO PRIORIDADE DE AÇÕES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES.
- ESTABELECEER REGRAS PARA OS PLANOS, PROGRAMAS E AÇÕES MUNICIPAIS VOLTADAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, TENDO EM VISTA OS PRINCÍPIOS E NORMAS CONTIDOS NO ESTATUTO.
- ZELAR PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DEFINIDA, ESTABELECEENDO CRITÉRIOS, FORMAS E MEIOS DE FISCALIZAÇÃO E FISCALIZANDO AS ORGANIZAÇÕES ENCARREGADAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.
- ACOMPANHAR E AVALIAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, INDICANDO AO ÓRGÃO COMPETENTE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA FORMULADA.
- PROPOR AOS PODERES MUNICIPAIS A CRIAÇÃO OU REESTRUTURAÇÃO DE ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS LIGADOS À PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- INCENTIVAR E APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ESTUDOS E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO CAMPO DA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- REGISTRAR E FISCALIZAR AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, BEM COMO SEUS PROGRAMAS.
- OFERECER SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS NORMATIVOS LIGADOS AOS INTERESSES DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA.
- DEFINIR E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.
- ELABORAR E APROVAR REGIMENTO INTERNO.
- FIXAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.
- APRECIAR E APROVAR REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR.

2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TEM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO PARITÁRIA:



- UM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL (ÓRGÃO DO GOVERNO FEDERAL).
- 2 - UM REPRESENTANTE DA DIREC (ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL).
- 3 - UM REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO.
- UM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- UM REPRESENTANTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL ENCARREGADO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO.
- UM REPRESENTANTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL ENCARREGADO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE.
- QUATRO(4) REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, ASSIM DISTRIBUÍDA A REPRESENTAÇÃO:
 - A) 1 REPRESENTANTE DE CRECHES;
 - 1 REPRESENTANTE DE ENTIDADES QUE CUIDAM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DEFICIENTES;
 - 1 REPRESENTANTE DE ENTIDADES RELIGIOSAS E PASTORAIS; E
 - 1 REPRESENTANTE DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS COM REGIME DE INTERNATO.
- 1 - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
- UM REPRESENTANTE DO SR. PREFEITO.
- TRÊS REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COM MAIS DE DOIS ANOS DE REGISTRO EFETIVO.
- UM REPRESENTANTE DE ENTIDADES SINDICAIS COM MAIS DE DOIS ANOS DE REGISTRO E EFETIVO FUNCIONAMENTO.
- 1º - OS CONSELHEIROS INDICADOS PELOS ORGANISMOS PÚBLICOS QUE REPRESENTAM E PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS SERÃO NOMEADOS PARA AS FUNÇÕES NO CONSELHO POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL.
- 2º - O MANDATO DOS CONSELHEIROS SERÁ DE DOIS ANOS, ADMITIDA A RECONDUÇÃO POR MAIS UM PERÍODO IGUAL.
- 3º - A FUNÇÃO DO CONSELHEIRO SERÁ CONSIDERADA DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E NÃO SERÁ REMUNERADA.
- 4º - PODERÃO PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO CONSELHO, COM DIREITO A VOZ E SEM DIREITO A VOTO, REPRESENTANTES DE ORGANISMOS PÚBLICOS OU PRIVADOS INTERNACIONAIS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.
- 5º - O CONSELHO SERÁ PRECEDIDO POR UM DOS CONSELHEIROS, ESCOLHIDO PELOS SEUS PARES, PARA MANDATO DE DOIS ANOS, COM IGUAL PERÍODO PRORROGÁVEL.
- 3º - O PODER EXECUTIVO COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DO CONSELHO RECURSOS MATERIAIS E O PESSOAL NECESSÁRIO AO APOIO ADMINISTRATIVO.
- 4º - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE SERÁ CONSTITUÍDO DE:



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

- RECURSOS PROVENIENTES DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR MÍNIMO DE 3% (TRÊS POR CENTO).

 - RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIO CELEBRADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OU POR ÓRGÃO MUNICIPAL COM ATUAÇÃO NA ÁREA, COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

 - PRODUTO DE ARRECAÇÃO DAS MULTAS APLICADAS PELOS CONSELHOS TUTELARES.

 - DOAÇÕES RECEBIDAS NA FORMA DA LEI.
- 1º - OS RECURSOS DO FUNDO NÃO PODERÃO SER APLICADAS NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO.
- 2º - OS SALDOS DO FUNDO, EM CADA EXERCÍCIO, SERÃO APLICADOS NO EXERCÍCIO SEGUINTE.
- 5º - A PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO VISANDO SUA INSTALAÇÃO, SERÁ PROCEDIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL POR EDITAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS.
- 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DEVERÁ SER INSTALADO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.
- 7º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A SOLICITAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, NO VALOR DE CR\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) COM PRIORIDADE NA AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA.
- 8º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1991.